

CONTRATO Nº. 121/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., para aquisição de insumos para análises microbiológicas para uso no laboratório de controle de qualidade.

Processo nº. 3.621/25

Inexigibilidade nº. 012/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretora de Mananciais Nádia Zacharczuk, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 334.935.218-98, e a gestora Karen Cristina Tasaka, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 251.389.028-06 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., estabelecida na Rua Victorino nº. 207 - galpões 01 a 04 e 10 no Condomínio New Log no bairro Jardim Mutinga na cidade de Barueri-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 00.377.455/0001-20 e Inscrição Estadual nº. 206.799.484.118, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por sua representante legal, neste ato representada por sua Gerente de Vendas Internas Lidia Mayumi Shigaki, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 162.924.698-08, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.621-5/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.621-5/2025, Inexigibilidade nº. 012/2025, conforme inc. I, artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, obriga-se a CONTRATADA a fornecer insumos microbiológicas e água e esgoto de acordo com as especificações, para uso no laboratório de controle de qualidade, conforme especificação técnica detalhada no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

1.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os objetos especificados de forma “parceladas”, conforme detalhamento no item 6 do Termo de Referência.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e na Proposta Comercial; as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha do equipamento dentro de período de garantia.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

- 2.1.10. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos.
- 2.2. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- 2.3. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 3.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1.1. O objeto deverá ser entregue, através de agendamento prévio, por conta e risco da CONTRATADA, de **segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas**, e será procedida de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência.
- 4.1.2. O **prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Mananciais - DIM, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.
- 4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.1. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas o valor relativo ao fornecimento realizado no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 112.572,30 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, inclusos os tributos, tarifas e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, conforme proposta comercial elaborada pela CONTRATADA sob o número PC 49196/25 REV03.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal discriminando a quantidade dos materiais entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.3. O pagamento será procedido após o recebimento do objeto, sendo a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor, contando-se o prazo de **28 (vinte e oito) dias** a partir do seu recebimento definitivo pela DAE S.A. através do Gestor do contrato.

6.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.6. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.8. Na hipótese de o vencimento da Nota Fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.9. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.10. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.11. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.12. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo o pagamento ser reprogramado a partir da data de sua reapresentação.

6.13. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da

CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes CONTRATANTES não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.3.06** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Gerência de Laboratorio de Qualidade (GLQ).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre a entrega do objeto contratado através da DIM (Diretoria de Manutenção) /Gerência de Laboratório de Qualidade (GLQ), o que não

reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí-SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2025.

a) p/ contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.12.12 18:52:39 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS


DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

NADIA
ZACHARCZUK
:33493521898

Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2025.12.05 10:32:48 -03'00'

NÁDIA ZACHARCZUK
DIRETORA DE MANANCIAS
CPF/MF: 334.935.218-98

 Documento assinado digitalmente
KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 04/12/2025 09:39:13 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAREN CRISTINA TASAKA
GERENTE DE LABORATÓRIO
CPF/MF: 251.389.028-06

b) p/ contratada:

LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:16292469808
808

Assinado de forma digital por LIDIA MAYUMI SHIGAKI:16292469808
Dados: 2025.12.17 15:21:30 -03'00'

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

LIDIA MAYUMI SHIGAKI
GERENTE DE VENDAS INTERNAS
CPF/MF: 162.924.698-08

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

CONTRATO Nº: 121/2025.

OBJETO: Aquisição de insumos para análises microbiológicas para uso no laboratório de controle de qualidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804**
Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.12.15 17:55:06 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.12.12 18:54:40 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.12.12 18:55:36 -03'00'

Nome: **NÁDIA ZACHARCZUK**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura: **NADIA ZACHARCZUK:33493521898**
Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2025.12.05 10:33:34 -03'00'

Nome: **Karen Cristina Tasaka**

Cargo: **Gerente de Laboratório**

CPF/MF: **251.389.028-06**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 04/12/2025 09:37:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

Nome: **Lidia Mayumi Shigaki**

Cargo: Gerente de Vendas Internas

CPF/MF: 162.924.698-08

Assinatura: **LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:16292469
808**

Assinado de forma digital por
LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:16292469808
Dados: 2025.12.17 15:22:09
-03'00'

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura: **NADIA
ZACHARCZUK
:33493521898**

Assinado de forma
digital por NADIA
ZACHARCZUK:33493
521898
Dados: 2025.12.05
10:33:52 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Karen Cristina Tasaka**

Cargo: Gerente de Laboratório

CPF/MF: 251.389.028-06

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 04/12/2025 09:35:08 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:


- PARECER JURÍDICO

Nome: **Daniele Moro Malherbi dos Santos**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 044.256.629-89

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS
Data: 04/12/2025 10:52:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:


- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Fausto Marcel César**

Cargo: Gerente de Compras e Contratações

CPF/MF: 111.084.828-56

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
FAUSTO MARCEL CESAR
Data: 05/12/2025 08:23:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 012/2025

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 00.377.455/0001-20, por intermédio de sua representante legal, a Gerente de Vendas Internas **Lídia Mayumi Shigaki**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] do CPF/MF. nº. 162.924.698-08, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 03 de dezembro de 2025.

LIDIA MAYUMI SHIGAKI:16292469808
69808

Assinado de forma digital
por LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:16292469808
Dados: 2025.12.17 15:23:24
-03'00'

LÍDIA MAYUMI SHIGAKI

CPF/MF: 162.924.698-08

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 012/2025

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 00.377.455/0001-20, por intermédio de sua representante legal, a Gerente de Vendas Internas **Lidia Mayumi Shigaki**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº. 162.924.698-08, **DECLARA**, que:

- 1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- 2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2025.

LIDIA MAYUMI SHIGAKI:16292469808
469808
LÍDIA MAYUMI SHIGAKI
CPF/MF: 162.924.698-08

Assinado de forma digital por LIDIA MAYUMI SHIGAKI:16292469808
Dados: 2025.12.17 15:40:29 -03'00'

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na aquisição desses materiais (insumos) para análises microbiológicas de uso no laboratório, estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

OBJETO: Trata-se de aquisição de materiais (insumos) para análises microbiológicas de uso no laboratório da DAE.		
Evento de risco	Impacto	Responsável
Não haver disponibilidade financeira	ALTO	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para aquisição dos materiais (insumos)	MÉDIO	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da licitação	ALTO	CONTRATANTE
Recursos administrativos procedentes	MÉDIO	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com valores imprecisos	MÉDIO	CONTRATANTE
Falência do contrato	MÉDIO	CONTRATANTE
Fornecimento de materiais inadequados ou incompletos	MÉDIO	CONTRATANTE
Atraso na entrega dos materiais	MÉDIO	CONTRATANTE
Defasagem dos materiais contratado	MÉDIO	CONTRATANTE
O não fornecimento do materiais contratado	ALTA	CONTRATANTE
Entrega dos materiais sem a validação e com as características divergentes ao processo licitado	ALTA	CONTRATANTE / CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	BAIXO	CONTRATADA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Esta especificação fixa as descrições mínimas exigidas para aquisição de insumos microbiológicas e água e esgoto de acordo com as especificações, para uso no laboratório de controle de qualidade.

2. JUSTIFICATIVA: Faz se necessário a compra desses materiais por **inexibibilidade**, pois de acordo com carta fornecida pela empresa, ela é a única representante legal e, para as análises microbiológicas realizadas pelo laboratório de controle de qualidade, de acordo com a ISO 17025:2017, há a obrigatoriedade de seguir os métodos validados pelo Standard Methods for the Examination of Water na Wastewater, 24ª edição. O laboratório da DAE é certificado para realizar análises pelo método do Substrato Enzimático para detecção de Coliformes em amostras de água tratada, água bruta e efluentes (método 9223 de SMEWW), onde por definição a execução das análises devem ser realizadas “somente” com Colilert, Colilert-18 e Colisure da marca Idexx. Essa orientação é encontrada no capítulo A. Introdução, no item 1. Princípio e novamente é citado no capítulo B. Teste do Substrato Enzimático, no item 3. Substratos. A partir do momento que se optar em usar qualquer outro material ou método não certificado, poderá gerar não conformidade e risco de perder a certificação Equipamentos necessários para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas de controle de qualidade da água tratada, bruta e residuária, conforme os requisitos da Norma ABNT NBR: ISO 17025:2017, em atendimento as diretrizes dos Órgãos Regulamentadores da qualidade da água e eficiência de tratamento da água e do esgoto.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos estão previstos por Item, conforme as especificações abaixo:

4. PRAZO DE VALIDADE

Todos os produtos acima deverão ter prazo de validade mínima conforme previsto na Coluna “DESCRIÇÃO - Especificação”, a partir da data de entrega.

5. Documentos Comprobatórios para Inexigibilidade

CATEGORIA				Microbiologia	Fornecedor 1		MÉDIA	
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE		DESCRÇÃO - Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)	Unitário (R\$)
252737	1	20	CAIXAS	Cartela Plástica Aluminizada com 97 poços para contagem de bactérias segundo (SMEWW) 9223 Enzyme Substrate Coliform Test. Method. 23 ed. 2017. Caixa com 100 unidades. Com validade de 3 anos. Marca IDDEX. Código WQ1-2K	R\$ 3.717,92	R\$ 74.358,30	R\$ 3.717,92	R\$ 74.358,30
252738	2	1	PACOTES	Frasco Estéril de Presença/Ausência transparente com tampa de rosca com Tiosulfato de Sódio, volume de 120 ml, com marcação de 100 ml. Pacote com 200 unidades. Validade 3 anos. Marca IDDEX. Código WV1205T-200	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00
252740	4	12	CAIXAS	Substrato enzimático com indicadores de nutrientes CPRG e MUG para determinação simultânea de Coliformes Totais e Escherichia coli, com mudança de coloração de amarelo para magenta e fluorescência, com resultado entre 24 e 48 horas. Aprovado pelo EPA e indicado em (SMEWW) 9223 Enzyme Substrate Coliform Test. Method. 23 ed. 2017. Caixa com 200 testes. Com validade de 1 ano. Nome: Colisure. Marca IDDEX. Código WCLS200I	R\$ 3.102,00	R\$ 37.224,00	R\$ 3.102,00	R\$ 37.224,00
TOTAL (R\$):					R\$ 112.572,30		R\$ 112.572,30	

A fim de comprovação de capacidade de fornecimento e de ser empresa única no Brasil para esses insumos, a empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, forneceu os seguintes documentos:

- Orçamento n°. 258667 com validade até 25/11/2025;
- Declaração n° 052/2024 fornecida pelo SINCAMESP, com validade de 60 meses, a partir de 24/02/2023;
- Certificado de exclusividade para obtenção da marca, bem como tradução juramentada;
- Notas Fiscais n°. 300815, n°. 380364, n°. 366220, n°. 386460, n° 358750, n°. 365985 onde comprovam os valores de venda dos itens solicitados, para diversos consumidores do Brasil.

Portanto, solicito o prosseguimento da solicitação de compra dos itens relacionados no processo por inexigibilidade.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- a) Os objetos especificados deste Termo, deverão ser entregues de forma “parcelada”, com prazo pré-acordado com o laboratório na data do contrato. O volume total da compra deverá ser dividido em quatro entregas. Primeira entrega: Janeiro de 2026. Segunda entrega: Maio de 2026. Terceira entrega: Setembro de 2026. Quarta entrega: Dezembro de 2026.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Sede da DAE situada na Avenida Alexandre Ludke n°. 1.500 na Vila Bandeirantes - Jundiá - SP., CEP 13.214-020

- b) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido para entrega, deverá avisar a DAE para conhecimento e avaliação.

- c) Os custos de transporte já deverão estar inclusos no preço da proposta, devendo ser discriminados no ato de sua descrição.

- d) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas especificações constantes da proposta da licitante vencedora, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo se ônus para a DAE S.A. Água e Esgoto.

7. PAGAMENTO

- a) O pagamento só será creditado após a entrega do produto ou condições pré-acordadas nas propostas.

8. ORÇAMENTO

- b) Os preços cotados nas propostas deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e respectivo seguro, inclusive o ICMS, os quais deverão ser praticados não cabendo quaisquer ônus decorrentes desse evento a DAE S.A. - Água e Esgoto.
- c) A cotação deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, data, carimbo, assinatura, endereço completo, telefone, e-mail, apresentando o **VALOR UNITÁRIO (R\$)** e **VALOR TOTAL (R\$)** dos itens.

.X.X.X.